



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Barra Bonita

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A - ANÁLISE.....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7. DO CONTROLE INTERNO	44
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00190400
UNIDADE	Município de Barra Bonita
RESPONSÁVEL	Sr. Dirceu Bernardi - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. Pedro Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.612/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Barra Bonita** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00190400** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 007044, de 02/04/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

A - ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/9/2005, resultando na Lei nº 416/2005, de 10/2/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/10/2007, resultando na Lei nº 475/2007, de 29/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 23/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 481/2007, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.150.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.150.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/07/2005, nas dependências da Sede do Município - Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/9/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/10/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 481/2007, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.150.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,81%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.150.000,00
Ordinários	6.100.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.833.790,00
Suplementares	2.193.790,00
Especiais	640.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.855.790,00
Orçamentários/Suplementares	1.855.790,00
(=) Créditos Autorizados	7.128.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	878.000,00	30,98
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.855.790,00	65,49
Superávit Financeiro	100.000,00	3,53
TOTAL	2.833.790,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.833.790,00**, equivalendo a **46,08%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **77,42%** e os especiais **22,58%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.855.790,00**, equivalendo a **30,18%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.150.000,00	6.802.925,07	652.925,07
DESPESA	7.128.000,00	6.686.740,17	(441.259,83)
SUPERÁVIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		116.184,90	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.681.429,36
Das Demais Unidades	2.121.495,71
TOTAL DAS RECEITAS	6.802.925,07
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.553.265,76
Das Demais Unidades	2.133.474,41
TOTAL DAS DESPESAS	6.686.740,17
SUPERÁVIT	116.184,90

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 116.184,90**, correspondendo a **1,71%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 116.184,90** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 128.163,60** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 11.978,70**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 128.163,60**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.681.429,36** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.608.234,45**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.553.265,76**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,88 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 128.163,60**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	128.163,60
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	11.978,70
TOTAL	SUPERÁVIT	116.184,90

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 116.184,90** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 128.163,60**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 11.978,70**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

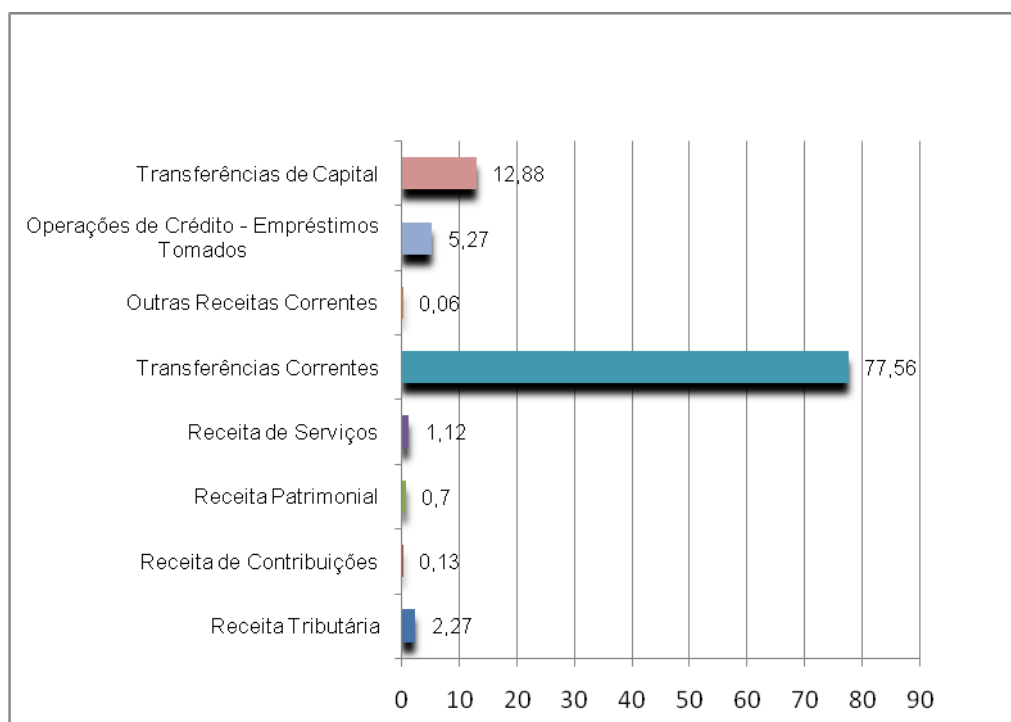
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.802.925,07** equivalendo a **110,62%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	114.547,98	2,35	106.116,79	2,14	154.681,72	2,27
Receita de Contribuições	8.549,62	0,18	9.327,59	0,19	9.172,19	0,13
Receita Patrimonial	20.080,12	0,41	24.804,54	0,50	47.952,13	0,70
Receita de Serviços	56.651,99	1,16	65.200,51	1,32	76.185,74	1,12
Transferências Correntes	3.938.312,33	80,83	4.443.117,87	89,69	5.276.167,26	77,56
Outras Receitas Correntes	12.274,60	0,25	7.982,84	0,16	3.842,98	0,06
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	358.446,45	5,27
Alienação de Bens	19.150,00	0,39	45.600,00	0,92	0,00	0,00
Transferências de Capital	702.500,00	14,42	251.436,00	5,08	876.476,60	12,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.872.066,64	100,00	4.953.586,14	100,00	6.802.925,07	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



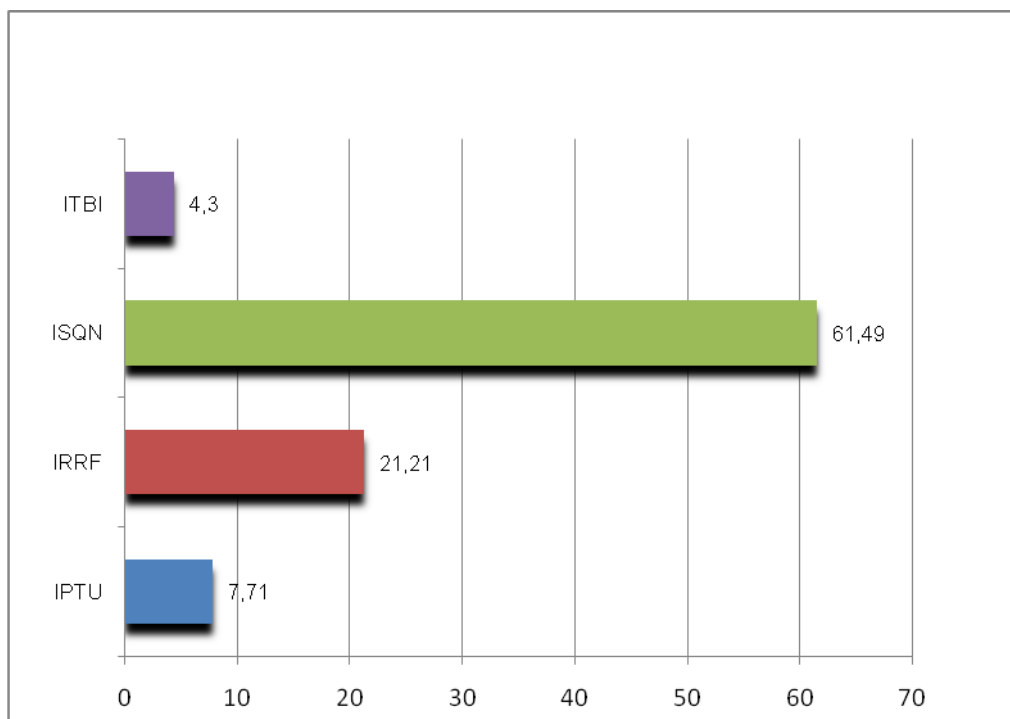
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	109.307,30	95,42	90.574,83	85,35	146.487,26	94,70
IPTU	11.370,19	9,93	11.050,66	10,41	11.923,34	7,71
IRRF	48.497,91	42,34	29.919,11	28,19	32.807,45	21,21
ISQN	47.027,05	41,05	42.873,20	40,40	95.110,72	61,49
ITBI	2.412,15	2,11	6.731,86	6,34	6.645,75	4,30
Taxas	5.000,97	4,37	4.575,36	4,31	6.136,96	3,97
Contribuições de Melhoria	239,71	0,21	10.966,60	10,33	2.057,50	1,33
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	114.547,98	100,00	106.116,79	100,00	154.681,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	9.172,19	0,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.172,19	0,13
Total da Receita de Contribuições	9.172,19	0,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.802.925,07	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.938.312,33	80,83	4.443.117,87	89,69	5.276.167,26	77,56
Transferências Correntes da União	2.595.342,67	53,27	2.948.271,27	59,52	3.644.122,64	53,57
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	55,90	3.201.317,44	64,63	3.992.394,29	58,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(8,38)	(527.593,61)	(10,65)	(700.892,95)	(10,30)
Cota do ITR	1.416,10	0,03	1.177,07	0,02	1.488,42	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(76,47)	0,00	(197,43)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.154,64	0,23	10.052,89	0,20	10.669,95	0,16

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.685,17)	(0,03)	(1.065,75)	(0,02)	(1.964,90)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.727,22	0,71	33.913,24	0,68	53.248,25	0,78
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	148.758,78	3,05	160.864,45	3,25	182.115,79	2,68
Transferências de Recursos do FNDE	59.085,87	1,21	56.022,97	1,13	77.986,97	1,15
Demais Transferências da União	27.017,17	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	13.659,04	0,28	29.274,25	0,43
Transferências Correntes do Estado	917.060,05	18,82	979.009,60	19,76	1.116.805,26	16,42
Cota-Parte do ICMS	1.004.565,74	20,62	1.076.442,52	21,73	1.259.658,92	18,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(150.684,60)	(3,09)	(179.608,53)	(3,63)	(230.396,92)	(3,39)
Cota-Parte do IPVA	29.178,88	0,60	32.227,93	0,65	41.474,77	0,61
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.738,52)	(0,04)	(5.527,16)	(0,08)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.102,72	0,72	37.021,15	0,75	39.106,39	0,57
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.266,07)	(0,11)	(5.553,92)	(0,11)	(7.143,17)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.021,97	0,38	16.138,43	0,24
Outras Transferências do Estado	4.163,38	0,09	1.197,00	0,02	3.494,00	0,05
Transferências Multigovernamentais	316.668,75	6,50	379.561,21	7,66	363.207,77	5,34
Transferências de Recursos do Fundeb	316.668,75	6,50	379.561,21	7,66	363.207,77	5,34
Transferências de Convênios	109.240,86	2,24	136.275,79	2,75	152.031,59	2,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	702.500,00	14,42	251.436,00	5,08	876.476,60	12,88
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.640.812,33	95,25	4.694.553,87	94,77	6.152.643,86	90,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.872.066,64	100,00	4.953.586,14	100,00	6.802.925,07	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.345,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.875,74	49,70	1.428,68	36,25	558,57	41,53
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.910,78	50,30	2.512,73	63,75	786,56	58,47
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.786,52	100,00	3.941,41	100,00	1.345,13	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 358.446,45**, correspondendo a **5,27%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.686.740,17** equivalendo a **93,81%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	122.437,53	2,50	136.627,51	2,82	206.107,69	3,08
04-Administração	786.818,55	16,07	789.945,87	16,32	888.487,34	13,29
06-Segurança Pública	2.121,16	0,04	4.564,38	0,09	2.501,05	0,04
08-Assistência Social	190.004,82	3,88	235.369,65	4,86	150.230,92	2,25
10-Saúde	856.339,67	17,49	970.229,50	20,04	1.244.455,56	18,61
12-Educação	970.472,91	19,82	942.667,38	19,47	1.129.788,53	16,90
13-Cultura	10.044,80	0,21	9.943,00	0,21	19.358,20	0,29
15-Urbanismo	65.387,80	1,34	170.601,14	3,52	199.876,27	2,99
20-Agricultura	403.543,24	8,24	513.011,96	10,60	834.337,11	12,48
21-Organização Agrária	27.302,10	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00
22-Indústria	0,00	0,00	39.226,98	0,81	15.490,49	0,23
24-Comunicações	8.245,69	0,17	16.072,36	0,33	20.559,45	0,31
25-Energia	22.986,32	0,47	22.612,63	0,47	19.165,64	0,29
26-Transporte	1.258.871,39	25,71	803.615,32	16,60	1.154.809,57	17,27
27-Desporto e Lazer	93.762,72	1,92	100.081,43	2,07	757.709,95	11,33
28-Encargos Especiais	77.357,52	1,58	86.419,21	1,79	43.862,40	0,66
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.895.696,22	100,00	4.840.988,32	100,00	6.686.740,17	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.818.779,45	78,00	4.008.222,62	82,80	4.689.458,00	70,13
Pessoal e Encargos	1.805.053,26	36,87	1.760.285,76	36,36	2.092.423,89	31,29
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.361.478,17	27,81	1.426.202,35	29,46	1.662.780,01	24,87
Obrigações Patronais	325.559,07	6,65	218.543,68	4,51	318.594,28	4,76
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.492,61	0,07	3.939,73	0,08	1.949,60	0,03
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	114.523,41	2,34	111.600,00	2,31	109.100,00	1,63
Juros e Encargos da Dívida	13.130,39	0,27	10.190,89	0,21	915,05	0,01
Juros sobre a Dívida por Contrato	13.130,39	0,27	6.715,93	0,14	915,05	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.474,96	0,07	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.000.595,80	40,86	2.237.745,97	46,22	2.596.119,06	38,82
Diárias - Civil	29.830,00	0,61	44.077,50	0,91	38.210,00	0,57
Auxílio Financeiro a Estudantes	76.056,64	1,55	94.585,70	1,95	139.049,38	2,08
Material de Consumo	729.525,24	14,90	801.117,95	16,55	826.389,24	12,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	11.494,90	0,23	9.768,50	0,20	10.121,80	0,15
Material de Distribuição Gratuita	117.136,28	2,39	145.640,33	3,01	231.692,84	3,46
Passagens e Despesas com Locomoção	4.808,44	0,10	4.021,18	0,08	7.715,83	0,12
Serviços de Consultoria	33.600,00	0,69	18.000,00	0,37	33.900,00	0,51
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	86.889,35	1,77	135.203,26	2,79	188.410,41	2,82
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	801.380,83	16,37	834.312,04	17,23	969.175,31	14,49
Contribuições	28.000,40	0,57	38.772,00	0,80	45.136,20	0,68

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Subvenções Sociais	29.572,50	0,60	30.195,00	0,62	5.595,00	0,08
Obrigações Tributárias e Contributivas	36.400,72	0,74	39.971,87	0,83	47.573,37	0,71
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.900,50	0,32	31.761,50	0,66	39.761,93	0,59
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.319,14	0,21	13.387,75	0,20
DESPESAS DE CAPITAL	1.076.916,77	22,00	832.765,70	17,20	1.997.282,17	29,87
Investimentos	1.000.559,54	20,44	743.296,52	15,35	1.943.700,91	29,07
Obras e Instalações	758.561,84	15,49	574.982,66	11,88	1.226.012,01	18,33
Equipamentos e Material Permanente	241.997,70	4,94	168.313,86	3,48	717.688,90	10,73
Inversões Financeiras	12.130,10	0,25	23.560,00	0,49	14.570,60	0,22
Aquisição de Produtos para Revenda	12.130,10	0,25	23.560,00	0,49	14.570,60	0,22
Amortização da Dívida	64.227,13	1,31	65.909,18	1,36	39.010,66	0,58
Principal da Dívida Contratual Resgatado	64.227,13	1,31	65.909,18	1,36	32.064,90	0,48
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	6.945,76	0,10
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.895.696,22	100,00	4.840.988,32	100,00	6.686.740,17	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	335.806,87
Bancos Conta Movimento	129.219,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	127.155,97
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	79.431,14
(+) ENTRADAS	9.288.696,36
Receita Orçamentária	6.802.925,07
Receitas Correntes Arrecadadas	5.568.002,02
Receitas de Capital Arrecadadas	1.234.923,05
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.672.234,45
Extra-orçamentárias	813.536,84
Realizável	12.644,57
Restos a Pagar	513.112,68
Consignações - Entrada	66.951,36
Depósitos de Diversas Origens	220.373,63
Acréscimos Patrimoniais	454,60
(-) SAIDAS	8.787.400,31
Despesa Orçamentária	6.686.740,17
Despesas Correntes	4.689.458,00
Despesas de Capital	1.997.282,17
Transferências Financeiras Concedidas	1.672.234,45

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extra-orçamentárias	428.425,69
Realizável	12.644,57
Restos a Pagar	133.225,80
Consignações - Saída	61.286,64
Depósitos de Diversas Origens	220.813,88
Decrécimos Patrimoniais	454,80
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	837.102,92
Banco Conta Movimento	203.437,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	172.186,41
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	461.479,27

Fonte: Balanço Financeiro

Obs: A divergência de R\$ 2.740,24, no saldo da conta “Realizável”, decorre da adoção do Plano de Contas único, vigente a partir de 01/01/2008.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades, financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	167.889,80
Vinculado em C/C Bancária	140.786,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	416.239,10
TOTAL	724.915,07

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	837.102,92	Financeiro	535.208,52
Disponível	837.102,92	Depósitos	18.642,14
Bancos Conta Movimento	203.437,24	Consignações	5.664,72
Bancos Conta Vinculada	172.186,41	Depósitos de Diversas Origens	12.977,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	461.479,27	Restos a Pagar	516.566,38
		Obrigações a Pagar	516.566,38
Permanente	5.343.194,03	Permanente	390.166,32
Créditos	2.740,44	Dívida Fundada Interna	390.166,32
Devedores - Entidades e Agentes	2.740,44		
Dívida Ativa	13.399,42		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	3.245,91		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.153,51		
Imobilizado	5.327.054,17		
Bens Móveis e Imóveis	5.327.054,17		
Bens Imóveis	2.982.448,24		
Bens Móveis	2.344.605,93		
ATIVO REAL	6.180.296,95	PASSIVO REAL	925.374,84
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.254.922,11
TOTAL	6.180.296,95	TOTAL	6.180.296,95

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 479.425,40**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	9.431,94
Obrigações a Pagar	469.993,46
TOTAL	479.425,40

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	338.547,14	837.102,92	498.555,78
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	150.097,17	535.208,52	(385.111,35)
Saldo Patrimonial Financeiro	188.449,97	301.894,40	113.444,43

Obs.: A diferença de R\$ 2.740,47, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 113.444,43) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 116.184,90), é decorrente da diferença na conta Realizável (R\$ 2.740,24, saldo do exercício de 2007), de Acréscimos Patrimoniais (R\$ 454,60) decréscimos Patrimoniais (R\$ 454,80) e da diferença no saldo patrimonial (R\$ 0,03), apontada como restrição no item A.8.2 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 301.894,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 113.444,43**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 188.449,97** para um superávit financeiro de **R\$ 301.894,40**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 724.915,07**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 479.425,40**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 245.489,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,66** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.115.367,94
Receita Orçamentária	6.802.925,07
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.672.234,45
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	359.791,58
Liquidação de Créditos	1.345,13
Incorporações de Passivos	358.446,45
Despesa Efetiva	7.050.925,58
Despesa Orçamentária	6.686.740,17
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.672.234,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.308.049,04
Aquisição de Bens	1.269.038,38
Desincorporações de Passivos	39.010,66
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.064.442,36
Variações Ativas	8.837,76
Incorporação de Ativos	8.837,76
(-) Variações Passivas	7.855,16
Desincorporações de Ativos	909,40
Ajustes de Obrigações	6.945,76
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	982,60

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.064.442,36
(+)Resultado Patrimonial-IEO	982,60
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.065.424,96
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.189.497,18
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.065.424,96
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.254.922,14

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A diferença de R\$ 0,03, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.254.922,11) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 5.254.922,14), está registrada, como restrição, no item A.8.2, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	63.784,77	63.784,77
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	28.670,72	28.670,72
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	358.446,45	358.446,45
(-) Outras Desincorporações de Passivos	10.339,94	10.339,94
(+) Outras incorporações de Passivos	6.945,76	6.945,76
Saldo para o Exercício Seguinte	390.166,32	390.166,32

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	129.693,95	2,66	63.784,77	1,29	390.166,32	5,74

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	150.097,17
Consignações - Entrada	66.951,36
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	220.373,63
Restos a Pagar-Entrada	513.112,68
Consignações - Saída	61.286,64
Depósitos de Diversas Origens - Saída	220.813,88
Restos a Pagar - Saída	133.225,80
Saldo para o Exercício Seguinte	535.208,52

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	22.064,70	23,17	150.097,17	44,34	535.208,52	63,94

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.816,19
Recebimento de Dívida Ativa	1.345,13
Dívida Ativa - Inscrição	7.928,36
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	13.399,42

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.923,34	0,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	95.110,72	1,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.807,45	0,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	6.645,75	0,12
Cota do ICMS	1.259.658,92	22,94
Cota-Parte do IPVA	41.474,77	0,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.106,39	0,71
Cota-Parte do FPM	3.992.394,29	72,69
Cota do ITR	1.488,42	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.669,95	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	337,65	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	590,33	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.492.207,98	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.514.124,55
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	946.122,53
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.568.002,02

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.365)	0,00

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.129.788,53
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.129.788,53

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-Sfinge fls. 289 e 290, dos autos)*	140.070,41
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, dos autos)	15.888,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	155.959,28

* Fontes de Recursos: 15 (Transferência de Recursos do FNDE - R\$ 58.915,33), 22 (Transferências de Convênios: Educação - R\$ 81.155,08).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.129.788,53	20,57
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	155.959,28	2,84
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	582.914,76	10,61
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	173,19	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.556.570,82	28,34
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.373.052,00	25,00
Valor acima do Limite (25%)	183.518,82	3,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.556.570,82**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 183.518,82**, representando **3,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	363.207,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	173,19
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	218.028,58
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	310.340,35
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	92.311,77

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 310.340,35**, equivalendo a **85,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	363.207,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	173,19
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	363.380,96
95% dos Recursos do FUNDEB	345.211,91
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	333.039,14
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	12.172,77

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 333.039,14**, equivalendo a **91,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2008	363.207,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	173,19
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, conforme fl.398 dos autos)	30.341,82
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	333.039,14

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	30.341,82
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	30.341,82

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 333.039,14, representando 91,69% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 345.047,38, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 12.008,24, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.186.696,49
Vigilância Sanitária (10.304)	6.003,90
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.192.700,39

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-Sfinge fls. 293 e 294, dos autos)*	222.435,04
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, dos autos).	1.201,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	223.636,75

*Fontes de Recursos: 14 (Transferência do Sistema Único de Saúde: SUS - R\$ 201.930,89), 23 (Transferências de Convênios de Saúde - R\$ 20.504,15).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.192.700,39	21,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	223.636,75	4,07
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	969.063,64	17,64
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	823.831,20	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	145.232,44	2,64

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 969.063,64**, correspondendo a um percentual de **17,64%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.960.164,62
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.960.164,62

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	132.259,27
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	132.259,27

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.568.002,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.340.801,21	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.960.164,62	35,20
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.259,27	2,38
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.092.423,89	37,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.248.377,32	22,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.568.002,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.006.721,09	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.960.164,62	35,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.960.164,62	35,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.046.556,47	18,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.568.002,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	334.080,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.259,27	2,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.259,27	2,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	201.820,85	3,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	725,93	14.634,07	4,96
FEVEREIRO	725,93	14.634,07	4,96
MARÇO	764,40	14.634,07	5,22
ABRIL	764,40	14.634,07	5,22
MAIO	764,40	14.634,07	5,22
JUNHO	764,40	14.634,07	5,22
JULHO	764,40	14.634,07	5,22
AGOSTO	764,40	14.634,07	5,22
SETEMBRO	764,40	14.634,07	5,22
OUTUBRO	764,40	14.634,07	5,22
NOVEMBRO	764,40	14.634,07	5,22
DEZEMBRO	764,40	14.634,07	5,22

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.064 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.802.925,07	99.053,90	1,46

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 99.053,90**, representando **1,46%** da receita total do Município (**R\$ 6.802.925,07**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	107.545,47	2,40
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.358.239,00	97,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	9.327,59	0,21
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.475.112,06	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	206.107,69	4,61
Total das despesas para efeito de cálculo	206.107,69	4,61
Valor Máximo a ser Aplicado	358.008,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	151.901,27	3,39

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 206.107,69**, representando **4,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.475.112,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.064 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
240.000,00	109.492,80	45,62

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 109.492,80**, representando **45,62%** da receita total do Poder (**R\$ 240.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	26.650,20	(173.191,66)	(199.841,86)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (fl. 285 dos autos).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	91.000,00	(41.227,28)	(132.227,28)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (fl. 285 dos autos).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Em função do exposto fica caracterizada em decorrência a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não alcançada em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	959.231,54	896.624,63	(62.606,91)
Até o 2º Bimestre	1.856.155,72	1.751.231,99	(104.923,73)
Até o 3º Bimestre	3.051.912,88	3.309.194,69	257.281,81
Até o 4º Bimestre	4.104.562,73	4.268.904,34	164.341,61
Até o 5º Bimestre	5.036.725,85	5.414.594,52	377.868,67
Até o 6º Bimestre	6.150.000,00	6.802.925,07	652.925,07

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Barra Bonita, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 371 a 374) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
TOTAL	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras

despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Barra Bonita, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 273 a 274)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	464.515,09
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	102.910,11
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	45.240,17
Fundo de Assistência Social	11.616,87
Fundo Municipal de Saúde	46.053,07
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	5.554,90
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.210,03
Fundo de Assistência Social	2.014,99
Fundo Municipal de Saúde	2.329,88
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	18.439,58
Banco. SICCOB. Convênio Polícia Militar	2.913,70
Banco. SICCOB. Conta Alienações	15.525,88
TOTAL (1)	591.419,68

PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 295 a 297)	
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2007	3.453,70
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008	330.939,20
(+) Restos a Pagar liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008	22.470,00
(+) Restos a Pagar não liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras)	46.572,92
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	46.572,92
(+) Depósitos	18.642,14
TOTAL (2)	422.077,96
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008	169.341,72

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Contas Movimento (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 273 e 274)	265.954,88
(+) Prefeitura	260.399,98
(+) Demais Unidades Gestoras	5.554,90
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.210,03
Fundo de Assistência Social	2.014,99
Fundo Municipal de Saúde	2.329,88
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	22.602,12
Bco. SICOOB. Convênio Polícia Militar	2.913,70
Bco. SICOOB. Conta Alienações	15.525,88
Bco do Brasil S/A F.E.P	4.162,54
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	5.554,90
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.210,03
Fundo de Assistência Social	2.014,99
Fundo Municipal de Saúde	2.329,88

TOTAL (1)	237.797,86
PASSIVO CONSIGNADO	
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	237.797,86
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 296)	112.086,06
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008 , cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	1.044,50
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	124.667,30

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Barra Bonita não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Barra Bonita instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 17/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 077/2003, em 17/03/2003, o Sr. Roberto Giongo - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Barra Bonita encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas, serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2. Divergência no valor de R\$ 0,03, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.254.922,11) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 5.254.922,14), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 e 104 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.189.497,18) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 1.065.424,96, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 5.254.922,14.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Barra Bonita, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 5.254.922,11, evidenciando uma diferença de R\$ 0,03, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 85 e 104.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Barra Bonita, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 333.039,14, representando 91,69% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 345.047,38, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 12.008,24, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (A.6.1.2.1);

I.A.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 0,03, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.254.922,11) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 5.254.922,14), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 e 104 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00514671, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/13/DCM 8, em...../...../.....

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sonia Endler
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO 1

A.1- Despesas no montante de R\$ 15.888,87, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Infantil e Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	893	03/06/2008	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	90,00	90,00	90,00	01 diaria a Xaxim-SC, em 06/06 a 07/06/08 p/o funcionario acima mencionado p/transporte dos atletas nas competicoes preparatorias para os jogos de 08, Cfe.Port.n.141/08.
1	1569	30/09/2008	CACIANE CARBONI-ME	2.562,88	2.562,88	2.562,88	Aq.de 70Kg sardinha, 300lts de leite, 50un oleo de soya e demais do genero p/feitura de merenda nas Escolas Municipais.
1	1492	29/09/2008	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA ME	2.775,50	2.775,50	2.775,50	Aq.de 200Kg pao frances, 200Kg frango, 50Kg gelati na e demais do genero p/merenda nas Escolas Municipais.
1	2139	17/12/2008	COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA ME	1.504,80	1.504,80	1.504,80	Aquisicao de 20un cestas Natalinas destinadas a Servidores Municipais, vinculados a Secret.Munic. de Educacao, Cfe.Lei Mun.n.502/2008.
1	703	07/05/2008	GISELE REGINA DE TOLEDO	736,66	736,66	736,66	Prestacao de servico de Nutricionista para orientacao e fiscalizacao na merenda Escolar nas Escolas Municipais.
1	716	12/05/2008	GISELE REGINA DE TOLEDO	5.950,00	5.950,00	5.950,00	Prest.servico de nutricao, c/carga horaria de 20Hs semanais, junto Sec.Mun.de Educacao c/atribuicoes na area alimentacao escolar, tendo inclusive planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar a alimentacao e nutricao dos educandos do Munic.pelo periodo de 12/05 a 11/12/08, cfe.Cont.n.013/08.

1	86	23/01/2008	LUCIANO WARGENHAK	195,05	195,05	195,05	Pagamento de seguro, taxas e licenciamento do veículo PL MFL 0451, vinc. ao transporte Escolar do Município.
1	265	29/02/2008	LUCIANO WARGENHAK	195,05	195,05	195,05	Pagto de seguros, taxas e demais p/licenciamento do veículo PL MFV 5342, vinc.a Secret.Munic.de Edu cacao.
1	635	30/04/2008	LUCIANO WARGENHAK	362,77	362,77	362,77	Serviços de implacamento pago de seguros, taxas Estadual e demais para o veiculi PL KOH 7164, vinculado ao transporte Escolar do Município.
1	1950	02/12/2008	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A	1.516,16	1.516,16	1.516,16	Pagamento de seguro do DETER pelo período de 01 ano do veículo PL KOH 7164, vinculado ao Transpor te Escolar do Município.
				15.888,87	15.888,87	15.888,87	

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 1.201,71, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	150	28/02/2008	ANTONIO ROMANO BOFF	100,00	100,00	100,00	Auxilio financeiro p/o paciente acima identificado p/02 sessoes de acupuntura.Aut.Lei Mun.n.005/97.
2	50	24/01/2008	LUCIANO WARGENHAK	195,05	195,05	195,05	Pagto de seguro, taxas e licenciamento do veiculo Fiat PL MDV 1521, vinculado aos servicos do FMS.
2	566	30/06/2008	LUCIANO WARGENHAK	362,77	362,77	362,77	Servico de Implacamento pagto de seguros taxas e demais p/manutencao do veiculo PL MDV 9366, vinc. aos servicos do FMS.
2	674	31/07/2008	LUCIANO WARGENHAK	195,05	195,05	195,05	Servico de implacamento pagto de taxas, seguros e demais p/o veiculo PL MEP 5197, vinculado aos ser vicos do FMS.
2	752	28/08/2008	LUCIANO WARGENHAK	195,05	195,05	195,05	Prestacao de servico ref.implacamento, seguro, ta xas e demais p/conservacao do veiculo PL MFE 0718, vinc.ao FMS.
2	940	31/10/2008	LUCIANO WARGENHAK	153,79	153,79	153,79	Pagamento de Seguro, taxas de licenciamento do vei culo MFQ 0130, vinculado aos servicos do FMS.
				1.201,71	1.201,71	1.201,71	



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 09/00294450
UNIDADE	Município de ÁGUAS DE CHAPECÓ
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em / /2009

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios